

## PROCESSO TC N.º 11644/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## **ACÓRDÃO AC1-TC- 5431/2014**

- 1. PROCESSO TC Nº: 11644/14.
- **2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - 3.1.1. NOME: Nadja Fernandes Panta.
    - <u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Professor de Educação Básica II, matrícula nº 12.215-7, lotada na Secretaria Municipal de Educaçãoe Cultura.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 00 meses e 06 dias.
    - **3.1.4. IDADE:** 53 anos.
  - **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3° da EC 47/05...
  - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/06/2014.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 01 a 07/06/2014
  - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- **<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Nadja Fernandes Panta, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial